

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 2
Proc: Nº 477/99

279

MENSAGEM Nº 23/99

Barueri, 17 de junho de 1999.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a concessão da licença para funcionamento dos estabelecimentos que menciona.

Como se recorda, a Lei nº 442, de 22 de agosto de 1983, vedou a instalação de casas de diversões eletrônicas (fliperamas) a uma distância inferior a 500m de hospitais, maternidades, pronto-socorros, templos de quaisquer credos ou religiões ou estabelecimentos de ensino de qualquer natureza.

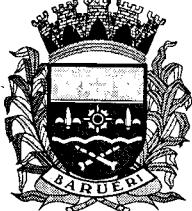
Posteriormente, nova condição foi imposta pela Lei nº 858, de 26 de maio de 1993, que, na inexistência de quaisquer desses fatores, exige a observância de um raio mínimo de 1000m entre uma casa e outra.

Sucede, todavia, que, com o decorrer do tempo, novas espécies de diversões eletrônicas e de casas surgiram que devem ser abrangidos pela vedação, porquanto, a exemplo dos fliperamas, atraem a freqüência de jovens, sem contar com a perturbação do sossego que deve existir nas proximidades de templos e estabelecimentos de saúde.

São os casos, por exemplo, dos “video games”, casas de bingo que, ultimamente, proliferam em todas as cidades.

De outra parte, outros tipos de estabelecimentos, cujas atividades já existiam à época da edição da Lei nº 442/83, não foram nela incluídos, como são os casos dos motéis, “drive-in”, boates e casas de massagem.

A presente proposição, destarte, tem por objetivo também proibir a concessão de Licença de Funcionamento para todos esses



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

280

Fis : Nº 3
Proc: Nº 477/99

estabelecimentos, pelos mesmos motivos que levaram a Administração Municipal a propor a medida constante da Lei nº 442/83.

O projeto de lei ora submetido à douta apreciação dessa Colenda Casa de Leis reveste-se da maior relevância e do mais alto interesse público, posto que, além de proteger a tranqüilidade pública, evitará, na medida do possível, que alunos de escolas faltiem às aulas, atraídos por esses tipos de estabelecimentos.

Dispensáveis, pois, maiores considerações, para justificar sua aprovação, com o que as Leis nºs 442/83 e 858/93 estarão revogadas.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento a que faz alusão o artigo 61, §1º, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.
CLARINDO APARECIDO DA SILVA FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI/SP.**